



# TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESÍDIO

211

**Processo nº:** TCE/006627/2015  
**Natureza:** Inspeção  
**Entidade:** Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI)  
**Objeto:** Auditoria de acompanhamento de convênios e instrumentos congêneres, celebrados pela SECTI.  
**Período:** 01/01/2015 a 30/06/2015  
**Responsáveis:** Manoel Gomes de Mendonça Neto – Secretário da SECTI  
Simone Dattoli Lopes – Diretor Geral  
**Relator:** Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio

RESOLUÇÃO N.º 012/2016

EMENTA: INSPEÇÃO. ANEXAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

**CONSIDERANDO** que o Processo de Auditoria e Inspeção nº TCE/013480/2014, cujo objeto foi o exame de regularidade de acompanhamento de convênios da SECTI, abrangendo o período de janeiro a agosto de 2014, foi julgado por este Tribunal mediante a Resolução nº 130/2015, publicado no Diário Oficial de 13/10/2015;

**CONSIDERANDO** que, no Processo de Auditoria e Inspeção nº TCE/013480/2014, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros determinaram a remessa das Prestações de Contas referentes aos Convênios de nºs 004/2007, 004/2008, 006/2007, 019/2007 e 019/2008, para apreciação pela 2ª Câmara deste Tribunal;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

*P* 1/5



**CONSIDERANDO** que, ainda no mesmo Processo de Auditoria e Inspeção, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros entenderam, por maioria de votos, não determinar o encaminhamento das prestações de contas do 1º e 2º Aditivos ao Convênio nº 038/2008, tendo no item *“Acompanhamento de Auditorias Realizadas pelo TCE/BA”* (item 6.3), da presente inspeção, os auditores esclarecido que *“Os Termos Aditivos ao Convênio nº 038/2008 foram localizados com a Prestação de Contas da 1ª parcela do citado Convênio, possibilitando a análise e aprovação da Prestação de Contas pelo setor competente da SECTI (...)”* (fl. 10);

**CONSIDERANDO** que a Auditoria, no âmbito do citado Processo, informou que foram autuados, para apreciação da 2ª Câmara, as prestações de contas dos Convênios nº 005/2011 e nº 011/2011 e, no que concerne aos Convênios nº 003/2008 e nº 009/2012, foram instaurados processos de Tomada de Contas pela Concedente, por meio da Portaria nº 36, de 23/04/2015, publicada no D.O.E, em 25/04/2015, expedientes citados no item 6.1, esta última informação também constante nesta Inspeção;

**CONSIDERANDO** que esta Auditoria, autuada como TCE/006627/2015, procedida pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo – 1ª CCE, representou, na prática, a continuidade da Auditoria e Inspeção citada, sendo seu objetivo avaliar a regularidade no acompanhamento de convênios e instrumentos congêneres, celebrados pelo Estado da Bahia, mediante a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, abrangendo os convênios vigentes em 2015, bem como aqueles encerrados no exercício de 2014;

**CONSIDERANDO** que a 1ª CCE apontou as seguintes ocorrências: a) ausência de sistema informatizado de gestão e controle de convênios (item 5.1.3); b) processos de Tomada de Contas não localizados (item 5.1.3.1); c) intempestividade na instauração de Tomada de



Contas (item 5.1.3.2); e, d) despesas executadas em desacordo com o Plano de Trabalho (Convênio nº 05/2011) (item 6.6);

**CONSIDERANDO** que, em relação à ausência de sistema informatizado de gestão e controle para realizar o gerenciamento dos contratos e convênios firmados, os gestores esclareceram que teria sido implantado e estaria em funcionamento um sistema informatizado de acompanhamento desses instrumentos;

**CONSIDERANDO** que não foram disponibilizados para análise da Auditoria, por não terem sido localizados, o Convênio nº 12/2003, celebrado com a Companhia das Docas do Estado da Bahia, no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), o Convênio nº 69/2004, celebrado com a Organização de Auxílio Fraternal, no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e o Convênio s/nº celebrado com o Liceu das Artes e Ofício, no valor de R\$83.750,00 (oitenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), mas, os gestores demonstraram que o Processo de Sindicância nº 1430150008989 estava em andamento para fins de apurar os fatos;

**CONSIDERANDO** que, em relação à intempestividade na instauração de Tomada de Contas do Convênio nº 04/2011, firmado com a Fundação de Assistência Sócio Educativa e Cultural, no valor de R\$3.280.000,00 (três milhões, duzentos e oitenta mil reais), com vigência de 12 meses a contar de 26/09/2011, apesar das inconsistências na prestação de contas que resultaram no valor glosado de R\$511.473,54 (quinhentos e onze mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), os gestores acostaram o Parecer da Procuradoria Geral do Estado – PGE no sentido da necessidade de ressarcimento ao Estado, entendimento idêntico ao da Coordenação de Contratos e Convênios, tendo sido encaminhadas as cópias do Relatório da Comissão e o opinativo da PGE ao Ministério Público do Estado – MPE, para as devidas providências, sendo que a Tomada de Contas encontra-se arquivada na referida Coordenação;



**CONSIDERANDO** que o Ministério Público de Contas – MPC opinou, conclusivamente, pela juntada dos presentes autos ao processo de prestação de contas da SECTI relativa ao exercício de 2015; pela expedição de recomendações ao atual Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação para que, doravante, sejam observados os prazos legais para a instauração de Tomadas de Contas, visando a evitar prejuízos ao erário; pela expedição de recomendações para que a 1ª CCE acompanhe o resultado do processo de sindicância instaurado (Processo nº 1430150008989) e eventual procedimento de recomposição dos processos de tomada de contas não localizados.

**RESOLVEM**, os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade, pela:

1 – juntada dos presentes autos ao processo de contas da Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, exercício de 2015;

2 – expedição de recomendações, ao atual titular da SECTI, para que adote as medidas necessárias à observação dos prazos legais para a instauração de Tomadas de Contas, prevenindo prejuízos ao Erário;


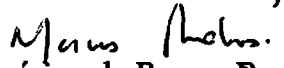
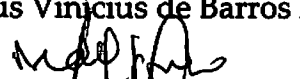

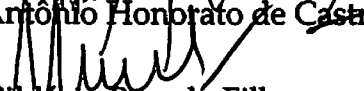
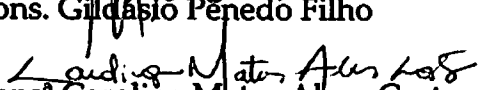

3 – determinação à Coordenadoria competente para que examine, no decorrer do exame de contas do exercício de 2015, os resultados das tomadas de contas especiais relativas aos convênios nº 04/2011, 03/2008 e 009/2012 e o encaminhamento dos feitos ao Tribunal de Contas para análise e instrução da Egrégia Segunda Câmara;

4 – determinação à Coordenadoria competente para que acompanhe o resultado do processo de sindicância instaurado (Processo nº 1430150008989), relativo aos Convênios 12/2003,




69/2004 e Convênio s/nº, bem como eventual procedimento de recomposição dos processos de tomada de contas não localizados.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2016.

-   
Cons. Inaldo da Paixão Santos Araújo – Presidente
-   
Cons. Marcus Vinícius de Barros Presídio – Relator
-   
Cons. Pedro Henrique Lino de Souza
-   
Cons. Antônio Honorato de Castro Neto
-   
Cons. Gildásio Penedo Filho
-   
Consª Carolina Matos Alves Costa
-   
Cons. João Evilásio Vasconcelos Bonfim

**CONFERIDA A DECISÃO:**

Sala das Sessões, em 25 / 02 / 2016  
2016.

  
Soraya de Oliveira  
SECRETÁRIA GERAL

**FUI PRESENTE:**



Representante do Ministério Público de Contas